



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO INCENTIVO A ENTIDADES CULTURAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 063/2012.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SERGIO DRUMM**, brasileiro, casado, portador da CI nº 9001701599, e do CPF n.º 273.858.760-72, residente e domiciliado à Rua Santo Cristo, n.º 162, Crissiumal, RS, a seguir denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa **ILOI KIST - ME**, inscrita no MF com o CNPJ nº 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, nº 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada “**CONTRATADA**”, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
4	026	Und.	Cimento CPII de 50 kg;	Unit. 20,82 Tot. 541,32
5	030	Und.	Esticador de arame 5116, tipo oleal;	Unit. 3,19 Tot. 95,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único. Os materiais cotados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e de primeira linha. Não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.

Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total dos objetos adquiridos é de **R\$ 637,02 (seiscentos e trinta e sete reais e dois centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 063/2012.

Parágrafo único. No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.05.13.392.0073.2.081 – Auxílio a Eventos Culturais e Datas Comemorativas do Município (META 06.27).

3.3.50.41.01.03 – Contribuição ao CTG

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **em duas parcelas, a primeira em 15 (quinze) dias e a segunda em 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços acima não sofrerão reajustes.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues na Sede do CTG Estância da Saudade, cito à Rua 20 de Setembro, N° 90, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

I – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 13 de setembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
Contratante

ILOI KIST - ME
Contratada

#

TESTEMUNHAS